



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 026/2020

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **WS Serviços Terceirizados Ltda**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, para atender as demandas da SEPLAG e suas unidades administrativas da capital e do interior.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WS Serviços Terceirizados Ltda**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 10.581.285/0001-55, com sede localizada à Rua Otto Júlio Malina, nº 1.120, Bairro: Ipiranga, CEP: 88111-500, São José - SC, representada neste ato pelo seu Sr. **Willian Lopes de Aguiar**, portador da cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC, inscrito no CPF nº 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 384012/2020**, Parecer Jurídico nº: 3.094/SGAC/PGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente **da Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 021/2020/MPMT**, inerente ao **pregão eletrônico nº 029/2020/MPMT**, em conformidade com a **TR nº 009/2020/CPS/SAAS/SEPLAG**, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2002, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

domissanitários, materiais e equipamentos para a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, para atender as demandas da SEPLAG e suas unidades administrativas da capital e do interior, visando à obtenção de adequadas condições de conservação, salubridade, higiene nas unidades que serão contempladas com serviços e os materiais descritos neste Contrato.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL(R\$)	TOTAL ANUAL(R\$)
G1	1	Posto de Serviços de Encarregado em Cuiabá 40hr semanais	Posto/Mês	1	R\$ 4.012,65	R\$ 4.012,65	R\$ 48.151,80
	2	Posto de Serviços Gerais em Cuiabá 30hr semanais	Posto/Mês	21	R\$ 2.483,32	R\$ 52.149,72	R\$ 625.796,64
	16	Posto de Serviços Gerais em Barra do Garças 30hr semanais	Posto/Mês	1	R\$ 2.441,92	R\$ 2.441,92	R\$ 29.303,04
	19	Posto de Serviços Gerais em Cáceres 30hr semanais	Posto/Mês	1	R\$ 2.450,08	R\$ 2.450,08	R\$ 29.400,96
	70	Posto de Serviços Gerais em Rondonópolis 30hr semanais	Posto/Mês	1	R\$ 2.506,12	R\$ 2.506,12	R\$ 30.073,44
	6	Posto de Serviços Gerais em Sinop 30hr semanais	Posto/Mês	1	R\$ 2.423,39	R\$ 2.423,39	R\$ 29.080,68
TOTAL						R\$ 65.983,88	R\$ 791.806,56

1.3. O Posto 40 horas semanais será realizado 8 horas diárias de segunda-feira à sexta-feira. O Posto 30 horas semanais – 6 horas diárias de segunda-feira à sexta-feira;

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

2.1. A forma de execução será indireta por preço global, conforme disposto no art. 6º, VIII, a e art. 10, II, a, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. Os serviços serão recebidos mensalmente através de boletins de medição da entrega do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.3. Será enviado para a contratada um relatório de medição contendo a medição individual de cada unidade servida pelo contrato para que a contratada analise e apresente apontamentos divergentes ou emita as Notas Fiscais correspondentes para a contratante.

2.4. Após todo o processo de análise, confrontamento de apontamentos, definição consensual de valores por ambas as partes, emissão das Notas Fiscais, a contratada deverá enviar para o fiscal do contrato representante da contratante as Notas Fiscais juntamente com os documentos pertinentes a medição.

2.5. Os serviços deverão ser fornecidos continuamente em todo o prazo de vigência do contrato. Para o início das atividades será expedida uma Ordem de Serviço e a partir desta ordem a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar toda a mobilização e iniciar as atividades em plena conformidade com todas as exigências contratuais contidas neste contrato e demais previstas em lei.

2.6. Os serviços serão prestados nas unidades da SEPLAG/MT e de suas unidades administrativas nos endereços Abaixo:

Local	Endereço		
SEPLAG	R. Um, 143-177	Centro Político Administrativo	Cuiabá
Arq. Público Central	Av. Getúlio Vargas, 451	Centro	Cuiabá
Perícia Sinop	Av. das Itaúbas, 1823, Qd. 58, n05	Jd. Paraíso	Sinop
Perícia Rondonópolis	Av. Tiradentes, 1.904	Centro	Rondonópolis
Perícia Cáceres	Rua Padre Cassemiro, S/N	Centro	Cáceres
Perícia Barra do Garças	Rua Amaro Leite, 474,	Centro - Anexo Esc. Regional de Saúde	Barra do Garças
Escola Governo	R. Um, 143-177	Centro Político Administrativo	Cuiabá
Iomat	R. Um, Qd. 11, Lt. R. Três, 3	Centro Político Administrativo	Cuiabá

2.7. QUADRO DESCRITIVO DOS ÍTENS DO CONTRATO QUE SERÃO MEDIDOS/FATURADOS

	Descrição	Und.	Qdte.
1	Posto de Encarregado em Cuiabá 40hr semanais	und.	1
2	Posto de Serviços Gerais em Cuiabá 30hr	und.	21
3	Posto de Serviços Gerais em Cáceres 30hr	und.	1
4	Posto de Serviços Gerais em Sinop 30hr	und.	1
5	Posto de Serviços Gerais em Rondonópolis 30hr	und.	1
6	Posto de Serviço Gerais em Barra do Garças 30hr	und.	1



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 10.024/2019, IN nº 05/2017, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020/MPMT (processo nº 20.14.0001.0001138/2020-61), e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº 384012/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **24/01/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO	UO	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL R\$
SEPLAG	11.601	2007	240	3.3.90.37	R\$ 791.806,56

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 791.806,56 (setecentos e noventa e um mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária (ou boleto/fatura, quando for o caso), indicada pelo fornecedor beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal/servidor, nomeado pela contratante, na nota fiscal apresentada.

8.1.3. No ato de emissão da nota fiscal/fatura/recibo, o fornecedor/contratado deverá informar no seu bojo o nome e número da instituição financeira, agência, conta corrente e localidade, CNPJ ou CPF.

8.1.4. O pagamento não isenta o fornecedor/contratado das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar ainda, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras certidões que a lei exigir para a comprovação da regularidade perante o fisco, sem as quais ficará impossibilitada a liquidação da fatura a que faz jus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Edital.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8.5. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa;

8.6.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a fornecedora não regularize sua situação.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, entre o término do prazo referido no item 8.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = IxNxVP**, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.9.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

8.10. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.10.1. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

8.10.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

8.11. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Contrato e ao Edital vinculado, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento.

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as mesmas especificações do item entregue.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.



CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fis. 245
Rub. 01

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da contratação.

9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.10. Disponibilizar ao fiscal e setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições.

9.1.11. Acatar a fiscalização realizada pelo fiscal e gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.1.12. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do fiscal ou setor responsável pela fiscalização.

9.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

9.1.14. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.

9.1.15. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.16. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo fiscal ou setor competente.

9.1.17. Fornecer e-mail válido no momento da assinatura do contrato para recebimento de informações, notificações ou correlatas ao procedimento contratual, como um meio a mais que assegure a certeza de ciência de decisão ou efetivação de diligência, nos moldes do §1º do art. 39 da Lei Estadual nº 7.692/2002.

9.1.18. Informar a administração de qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, inclusive e-mail, por força do item anterior.

9.1.19. A contratada deverá enviar, caso solicitado pela fiscal do contrato, via e-mail, com antecedência de 48 horas, a cópia colorida de documento de identidade (CNH, CI, CTPS) com a foto e número completo do CPF para verificação de restrições de acesso;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.1.20. A limpeza do arruamento será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

9.1.21. A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

9.1.22. A contratada deverá realizar lavagem, sempre que possível, com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, agentes químicos e outros).

9.1.23. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos recusados, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados a partir da data da comunicação da recusa pela Contratante ao funcionário responsável da fiscalização dos serviços da Contratada.

9.1.24. A contratada será responsável pela distribuição e reposição de garrafão de água mineral nos locais onde houver bebedouro, devendo proceder a lavagem com água corrente e esterilização antes da sua colocação.

9.1.25. A contratada deverá atender prontamente as orientações e exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato, e a tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito.

9.1.26. A Contratada arcará com o ônus decorrente de danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA, em função da execução do Contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, CONTRATANTE, observando o valor de mercado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

9.1.27. A Contratada deverá efetuar de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, que não será obrigada a declarar os motivos da exigência, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público.

9.1.28. Qualquer funcionário ou encarregado deverá ser substituído, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que deixar de atender às necessidades da Administração, e por solicitação desta, sendo que quando a iniciativa de substituição partir da Contratada, a Contratante deverá ser informada, em qualquer caso.

9.1.29. A contratada não deverá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a responsabilidade pela execução rotineira e contínua dos serviços. Para serviços especializados que necessitem de apoio externo de pessoa física ou jurídica, em serviços intermitentes e de duração



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

inferior a sete dias consecutivos, a empresa deverá supervisionar as operações sendo responsável por todas as ocorrências e suas consequências.

9.1.30. Quando, por algum motivo, a empresa contratada necessitar de contratar prestação de serviços para atender uma necessidade contratual, a empresa ou pessoa física que for contratada deverá estar regularizada perante os órgãos fiscalizadores e executar os serviços rigorosamente dentro das normas e leis vigentes principalmente àquelas referentes à segurança do trabalhador e proteção ambiental.

9.1.31. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

9.1.31.1. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia.

9.1.32. A Contratada está expressamente proibida de insinuar, sugerir ou mesmo estimular ou ainda evitar que se estabeleça qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

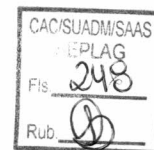
9.1.33. A Contratada deverá apresentar PPRA e PCMSO referente aos Postos de Trabalho contratados dentro de no máximo 10 dias após o início da vigência do contrato.

9.1.34. A Contratada deverá exigir dos seus empregados na execução do contrato, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, o uso obrigatório do uniforme e crachá de identificação.

9.1.35. A Contratada deverá designar um funcionário dentre os contratados para acompanhar e responder pela execução dos serviços, nos locais com 3 (três) ou mais funcionários, a quem a contratante se reportará em primeiro momento.

9.1.36. O(a) encarregado(a) deverá portar consigo, às expensas da Contratada, um aparelho celular para contato imediato com o Fiscal/Gestor do Contrato e/ou seus colaboradores ou substitutos, especificamente na SEPLAG e unidades Administrativas.

9.1.37. Todas as ausências de funcionários lotados nos postos de serviços atendidos pelo contrato, deverão ser supridas imediatamente pela Contratada, (no prazo máximo de duas horas a contar da ausência, independente de solicitação da Contratante), em todos os locais. Caso isto não ocorra será glosado da medição dos serviços o valor do dia (1/28 ou 1/29 ou 1/30 ou 1/31 do valor da medição mensal do posto de trabalho em questão de acordo com o número de dias total do mês da ausência)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

perdido. Para ausências de um mesmo empregado da contratada lotado no contrato, sem a devida substituição, de 03 (três) dias ou mais, em uma mesma semana, serão descontados da medição do mês em questão, além dos dias perdidos conforme acima citado, também os descansos remunerados (sábados, domingos e feriados) da semana que ocorreram as ausências.

9.1.38. A contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente e o substituindo dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente (atos libidinosos, trabalho sob efeito de bebida ou drogas ilícitas, recusa a utilizar uniformes/EPI's/Crachás, recusa a realizar serviços previstos na função, atos de grosseria com trabalhadores e público em geral da contratante, agressões verbais, agressões físicas, depredação de patrimônio, uso de telefones celulares/aparelhos de som durante execução de tarefas, etc.).

9.1.39. A contratada através de seus empregados lotados no contrato é obrigada a relatar em tempo real para o fiscal de contrato ou seus substitutos sobre quaisquer anomalias e/ou ocorrências verificadas no ambiente de trabalho como por exemplo: Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; Saboneteiras e toalheiros quebrados; Lâmpadas queimadas ou piscando; Tomadas e espelhos soltos; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Carpete solto, entre outras.

9.1.40. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

9.1.41. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994 e atualizações posteriores, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

9.1.42. Todos os produtos químicos, principalmente os saneantes, utilizados nos serviços do contrato deverão ser devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.1.43. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços deverão ter procedência legal, sendo que, quando a contratante julgar necessário obter a prova desta legalidade a contratada deverá apresentar os documentos, principalmente Nota Fiscal, que assim a comprovem.

9.1.44. A contratada, nos termos da Lei Estadual n.º 9.879, de 07 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.891, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos do Sistema Penitenciário Estadual nas



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

contratações de mão de obras e serviços pelo Estado de Mato Grosso DEVERÁ disponibilizar, na execução do contrato, vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance (FUNAC) na seguinte proporção:

9.1.44.1. Até 05 (cinco) postos de trabalho - reserva facultativa;

9.1.44.2. De 06 (seis) a 19 (dezenove) postos de trabalho - 01 (uma) vaga;

9.1.44.3. De 20 (vinte) ou mais postos de trabalho - no mínimo 5% (cinco por cento).

9.1.45. A contratada deverá apresentar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas, sendo obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato tal disponibilidade de vagas, atualizando mensalmente a lista apresentada.

9.1.46. A contratada obriga-se a manter, durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se aí suas prorrogações, a relação da proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho e aquelas necessárias ao adimplemento do contrato, de acordo com o previsto na Lei Estadual n.º 9.879/2013 e no artigo 8º do Decreto Estadual n.º 1.891/2013, sob pena de multa.

9.1.47. De acordo com o Artigo 4º do Decreto Estadual n.º 1.891/2013, as contratações de presos do regime fechado e semiaberto deverão obrigatoriamente ser celebradas com a intermediação da FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609/2013.

9.2. A CONTRATANTE COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

9.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e ao Edital vinculado.

9.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Edital vinculado, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e Edital vinculado.

9.2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

9.2.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8666/93 e atualizações posteriores.

9.2.1.9. Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscal do contrato, sempre que julgar necessário, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização.

9.2.1.10. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao CONTRATADO, nas hipóteses de atraso ou recusa imotivada em assinar contrato ou outro instrumento equivalente; retardamento da execução do objeto; fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; cometimento de fraude fiscal; não manutenção da proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

10.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.1.2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

10.1.2.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

10.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.1.3 Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.1.4 Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela Contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorreram.

10.1.5 Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por centos) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente.

10.1.6 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.1.6.1 Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

10.1.6.2 Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.7 Sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

10.7.1 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado por até 02 (dois) anos;

10.7.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEPLAG, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

10.7.3 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.7.3.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8 A multa eventualmente imposta ao adjudicatário será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.9 Caso não tenha valor a receber da SEPLAG, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.10 Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados do adjudicatário serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

10.11 As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem o adjudicatário da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

10.12 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas.

10.13 As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.14. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida assinatura contratual, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato assinado com a Contratante, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

11.1.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.3. Seguro-garantia; e

11.1.4. Fiança bancária.

11.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos Arts. 827 e 835 do Código Civil;

11.3. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados mediante abertura de conta corrente no Banco do Brasil, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Contratante, que se encarregará de enviá-lo para a Unidade Financeira da SEPLAG para registro e guarda;

11.3.1. Em caso do valor ser depositado em cheque e sendo devolvido, por qualquer motivo, porém, se na sua reapresentação, o depósito se concretize, considerar-se-á como válida a garantia;



CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fis. 23
Rub. 4

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.3.2. No dia marcado para a assinatura do contrato, o depósito em cheque, para ser considerado válido como garantia, tem que estar desbloqueado.

11.4. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de "não-cancelamento" e, ainda, da previsão expressa de cobertura de multas contratuais;

11.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato, quando verificada que não existam pendências junto à Administração e outros encargos;

11.6. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ocorridos nas suas dependências.

11.7. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.10. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.11. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com a extinção do contrato.
- c) Isenção de responsabilidade da garantia:

11.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do Contrato será efetuada por Fiscal/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Contrato.

14.2. A contratante designa para fiscal do contrato os seguintes servidores:

Fiscal de Contrato Titular: Laura Aparecida de Almeida

CPF: 654.289.861-15

Matrícula: 295080 Cargo: Gerente de Apoio Logístico

Lotação: Gerencia de Apoio Logístico/GAL/CPS

E-mail: lauraalmeida@seplag.mt.gov.br

Telefone: (065) 3613-3753/(065)99280-0307

Fiscal de Contrato Substituto: Marcondes Costa Marques Filho

CPF: 033.961.391-27

Matrícula 289555 Cargo: Assessor Técnico III

Lotação: Coordenadoria de Patrimônio e Serviços / CPS

E-mail: marcondesfilho@seplag.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

15.1.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará ao Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, IN nº 05/2017, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.2. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

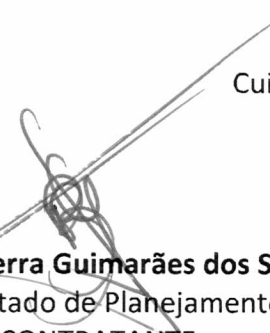
18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá – MT, 26 de Novembro de 2020.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Willian Lopes de Aguiar

Assinado de forma digital por WILLIAN
LOPES DE AGUIAR:02838319957
Dados: 2020.12.02 17:24:30 -03'00'

Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jana Sharla M. B. C. Nascimento*
CPF: *024.012.791 - 99*

Nome: *Harionne Vieira Gomes*
CPF: *063.350.351 - 11*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO ANTICORRUPÇÃO

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WS Serviços Terceirizados Ltda**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 10.581.285/0001-55, com sede localizada à Rua Otto Júlio Malina, nº 1.120, Bairro: Ipiranga, CEP: 88111-500, São José - SC, representada neste ato pelo seu **Sr. Willian Lopes de Aguiar**, portador da cédula de identidade RG nº 3.975.588 SSP/SC e CPF/MF nº 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Estadual n. 10.744 de 29/08/2018, firmam o presente Termo Anticorrupção, anexo ao **Contrato nº 026/2020/SEPLAG**.

1.1 A **CONTRATADA** declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 522/2016 e a Lei Estadual nº 10.744/2018, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à **CONTRATADA**, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**, abstendo-se a **CONTRATADA** de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

1.2 A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

1.3 A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

1.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato:

1. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
2. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
3. listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
4. sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e
5. banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

1.5 A CONTRATADA concorda que o Contratante terá o direito de realizar procedimento de auditoria, bem como realizar qualquer verificação com a contratada e/ou seus subcontratados,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

inclusive entrevistas com funcionários, para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração, sem, contudo exonerar e/ou diminuir suas responsabilidades perante a contratante, terceiros e/ou autoridades competentes.

1.6 A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, assume o compromisso de comunicar qualquer ação ou omissão, que venha a ter conhecimento, que importem em violação à moral, bons costumes e/ou no descumprimento da legislação Anticorrupção vigente.

Cuiabá-MT, 26 de Novembro de 2020.

Willian Lopes de Aguiar

Assinado de forma digital por WILLIAN
LOPES DE AGUIAR:02838319957
Dados: 2020.12.02 17:25:15 -03'00'

Willian Lopes de Aguiar

Representante legal

CONTRATADO